



Prefeitura Municipal de Resende

*Gabinete do
Prefeito*

LEI Nº 2505, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE AS
ALTERAÇÕES NOS ARTS. 21 E 24,
AMBOS DA LEI Nº 2.325, DE 31 DE
DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

***Faço saber que a Câmara Municipal de Resende, no
Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:***

Art. 1º. O Art. 21 e o Art. 24, ambos da Lei nº 2.325, de 31 de dezembro de 2001, respectivamente, passam a vigorar com as alterações que se seguem:

“Art. 21. O Sistema de Previdência de que trata esta Lei não poderá conceder aos segurados benefícios outros, diversos daqueles já previstos no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, que compreende, exclusivamente, as seguintes prestações:

I – quanto aos segurados:

- a) aposentadoria voluntária;*
- b) aposentadoria compulsória;*
- c) aposentadoria por invalidez;*
- d) salário-família;*
- e) salário-maternidade;*



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 2505/04
Fls. 02

f) auxílio-doença;

g) abono anual.

II - *quanto aos dependentes:*

a) pensão;

b) auxílio-reclusão;

c) abono anual.

§1º - *Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido, no RESENPREVI, sem que esteja estabelecida a correspondente receita de cobertura.*

§2º - *Os benefícios de salário-família e auxílio-reclusão, não serão devidos ao servidor ou dependente com remuneração, subsídio, provento ou pensão brutos, superiores ao teto dos benefícios concedidos pelo RGPS - Regime Geral de Previdência Social.*

§3º - *No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no §3º do Art. 40 da Constituição Federal e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de Dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de Julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.*



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 2505/04
Fls. 03

§4º - Todos os valores considerados para cálculo dos benefícios serão devidamente atualizados, mês a mês, de acordo com os índices do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

§5º - O servidor, tendo implementado todas as exigências para a aposentadoria voluntária prevista no Art. 40, §1º, III da Constituição Federal e opte em permanecer em atividade, fará jus ao abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, a ser paga pelo município, até que se completem as exigências para sua aposentadoria compulsória.

§6º - O servidor, tendo implementado todas as exigências para a aposentadoria voluntária prevista no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de Dezembro de 2003, e opte em permanecer em atividade, fará jus ao abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, a ser paga pelo Município, até que se completem as exigências para a sua aposentadoria compulsória.

§7º - O servidor com direito adquirido até a publicação da emenda Constitucional nº 41, de 19 de Dezembro de 2003, tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com o mínimo de vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem, e opte em permanecer em atividade, fará jus ao abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, a ser paga pelo Município, até que se completem as exigências para a sua aposentadoria compulsória.

§8º - Os proventos de aposentadoria e as pensões concedidos, respectivamente, de que tratam os §3º e §4º deste artigo serão reajustados em todo mês de maio pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 2505/04
Fls. 04

Art. 24. *O custeio do plano de benefícios será atendido pelas seguintes fontes de receitas:*

I – *dotações iniciais e globais das patrocinadoras, fixadas atuarialmente para cada caso, com a finalidade de integralização (ou constituição) do Fundo de Reserva Técnica do RESENPREVI.*

II – *contribuição mensal dos servidores ativos, mediante recolhimento de 11% (onze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição incidente sobre as verbas de caráter permanente.*

III – *contribuição mensal dos servidores inativos e pensionistas, mediante recolhimento de 11% (onze por cento) incidente sobre seus proventos, na forma estabelecida pela Constituição Federal.*

IV – *contribuição mensal de cada patrocinadora, mediante recolhimento de 11% (onze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição incidente sobre as verbas de caráter permanente de todos os servidores efetivos, conforme previsto na avaliação atuarial.*

V – *receitas de aplicações do patrimônio.*

VI – *doações, subvenções, legados e outras receitas diversas não previstas nos itens precedentes.*

VII – *o produto da alienação de seus bens.*

§1º - *Entende-se como remuneração de contribuição, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado.*



Prefeitura Municipal de Resende

*Gabinete do
Prefeito*

Lei n.º 2505/04
Fls. 05

§2º - Cada servidor contribuinte terá o seu registro contábil individualizado, constando as contribuições do servidor.

Art. 2º. No que tange ao detentor de mandato eletivo municipal, o mesmo não será beneficiário do RESENPREVI, devendo se adequar aos disposto na alínea "j", do artigo 12, da Lei Federal n.º 8.212/91, com alteração promovida pela Lei n.º 10.887/04, que regulamenta a Emenda Constitucional n.º 41/03.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

EDUARDO MEOHAS
Prefeito Municipal